



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13004/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2909/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cuitegi  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Ednaldo Paulo Lino (Ex-prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Convite nº 20/2007 e Contrato nº 20/2007  
OBJETO: Reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais (casas).  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 17/04/2007  
HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2007  
RECURSOS: Convênio FUNASA CR - 2193/06  
CONTRATADO: ALSERV Construtora Ltda  
VALOR: R\$ 143.986,24  
ASSINATURA: 23/04/2007  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, relacionadas à ausência do projeto básico, do Convênio FUNASA nº 2193/09 e da portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 20/2007 e do Contrato nº 20/2007, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cuitegi, através do Ex-prefeito Ednaldo Paulo Lino, objetivando a reconstrução de 10 (dez) unidades habitacionais (casas), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB